

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

LEI Nº 477 /2003.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a cobrar Contribuição de Iluminação Pública e uso do especo Público pela Companhia de Energia do Estado de Pernambuco e dá outras providencias.

A CÃMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E SUBMETE A SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Contribuição de Iluminação Pública prevista na Emenda Constitucional nº 039/2002 e artigo 149 -a da Constituição Federal, nos valores estabelecidos em anexo (anexo I) tratante do padrão de consumo.

Parágrafo único – A referida contribuição deverá ser cobrada pela concessionária de energia do Estado de Pernambuco – CELPE, por maio de contrato de arrecadação a ser firmado para iniciar a cobrança da CIP em janeiro de 2004.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança do uso e ocupação do solo pelos postes de energia elétrica de propriedade da Companhia de Energia de Pernambuco – CELPE, ressalvando que a referida cobrança se dará mediante apresentação de fatura e terá os seus valores estipulados dentre valores referenciais praticados por outras entidades da administração pública.

Parágrafo único – A regulamentação da supramencionada cobrança se dará através de decreto Municipal

## ABREU E LIMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Art. 3° Os valores constantes do anexo I serão corrigidos anualmente através de índice oficial que venha suprir a correção monetária adequada á desvalorização dos valores previstos por essa Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 18 de Dezembro de 2003.

André Santos Silva Rresidente

Josias Pereira de Azevedo

Severino José dos Santos 2º Vice-Presidente

Cláudio Gomes da Silva 1º secretário

José Carlos Mendes Monteiro 2º Secretário